

RECEBI O ORIGINAL

em: 30/07/2020

Daniela Braga Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

155
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/16-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Trelsa Log Transportes Especializados de Líquidos e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2373 A, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.435.244/0003-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99192-4666

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 4063.2016

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (Ácido Fosfórico, Butano, Etanol Hidratado Combustível EHC), armazenados em tanques de aço inox.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

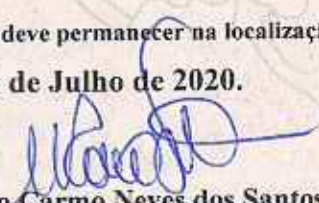
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 717 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Julho de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 284/16-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4063.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeções de segurança dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos exclusivamente por meio dos veículos identificados através das Placas: **PJN-5070, PJJ-9004, PJJ-5326, PHC-0404, PHC-0384, PHC-0364, PHE-5205, PHE-5185, PHE-5255, PHE-5225, PHE-5235, PJN-6926, NZL-4017, NZN-6736, NZN-9809, NZN-0535, OKI-8256, PHC-0494, PHC-0484, PHC-0464, PHC-0424, PHC 0F04, PHC 0F14, KZK 4B92, PJN 5A18, PJJ 9G42, PJN 5I78, NTS-1976 e JSQ-7991.**
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere